



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 58 /2020/ME

Brasília, 20 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1006, de 23.12.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1866/2019, de autoria do Senhor Deputado IVAN VALENTE, que solicita "informações acerca dos impactos das reformas previdenciárias e no sistema de seguridade social aprovadas no Congresso Nacional no ano de 2019".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, a Nota Técnica 1141 (5920373), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, ressaltando que o Secretário Especial de Previdência e Trabalho solicitou mais 45 dias para responder adequadamente o item 4 do requerimento.

Atenciosamente,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2515 - e-mail: gabinete.ministro@fazenda.gov.br

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>20/01/2020</u> às <u>17h50</u>	
<u>Yuri</u> Servidor	<u>883114</u> Ponto
<i>[Assinatura]</i> Portador	



Nota Técnica SEI nº 1141/2020/ME

Assunto: Requerimento de Informação nº 1866/2019 – CD, de autoria do Dep. Marcelo Ramos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 1866/2019, de autoria do Deputado Ivan Valente - PSOL, em que são solicitadas informações acerca dos impactos das reformas previdenciárias e no sistema de seguridade social aprovadas no Congresso Nacional no ano de 2019.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

2. Diversos Requerimentos de Informação, dirigidos ao Ministro de Estado da Economia, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, foram encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para produção dos dados técnicos necessários às suas respostas.

3. Tratam-se de demandas que, em sua maioria, referiam-se à PEC nº 6/2019 (aprovada nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019), relativa a um dos pilares da Nova Previdência.

4. Nesse contexto, registre-se que a SEPRT/ME disponibiliza para consulta pública as manifestações técnicas, os relatórios e os dados que embasaram a PEC nº 6/2019, bem como as respostas encaminhadas ao Congresso Nacional em atenção aos Requerimentos de Informação formulados por parlamentares. Tais informações estão disponíveis em: <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>.

5. Feito o breve relato, prossegue-se com as respostas a cada um dos esclarecimentos solicitados no RIC nº 1866/2019.

6. O item 4 do requerimento não poderá ser atendido no prazo solicitado, em razão de dificuldades operacionais para extração dos dados solicitados. Para essas informações, solicita-se dilação do prazo de atendimento.

ANÁLISE

7. O RIC nº 1866/2019 solicita:

1. Quais as séries históricas das variáveis utilizadas, equações completas e memória de cálculo da economia de recursos que será obtida com a aprovação das reformas previdenciárias (incluindo RGPS; RPPS; Sistema de Proteção Social dos Militares; Lei 13846/2019 e Lei 13876/2019) propostas pelo Executivo Federal e aprovadas no Congresso Nacional, tanto no período de transição como no período posterior?

8. Quanto à EC nº 103/2019, e no que se refere ao RPPS, as séries históricas das variáveis utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS da União dos exercícios anteriores, que integram anexos de cada um dos correspondentes Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), podem ser obtidas dos respectivos Anexos dos PLDO anuais (atualmente Anexos IV.6, disponíveis em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/orcametos-anuais>). Por sua vez, a memória de cálculo e as equações completas do modelo atuarial utilizado para estimar a economia de recursos constam dos seguintes arquivos disponibilizados pela Secretaria de Previdência em <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>, na seção “Dados, Metodologias e Estudos – Impactos PEC nº 06/2019”, subseção “RPPS da União”:

- 8.1. “Base Técnica -Nota Técnica Atuarial”;
- 8.2. “Memórias de Cálculo – Fluxos de Receitas e Despesas sem Reposição”;
- 8.3. “Memórias de Cálculo – Fluxos de Receitas e Despesas com Reposição”.

9. Ainda quanto à EC nº 103/2019, no que se refere ao RGPS, as séries históricas das variáveis e dados primários utilizados, bem como a descrição das equações completas da avaliação da situação atuarial do RGPS podem ser obtidas nos respectivos Anexos de Metas Fiscais – Projeções Atuariais do RGPS, em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/orcametos-anuais>), também disponibilizado em <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/> na seção “Avaliação Atuarial – PLDO 2020”.

10. Quanto ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, destaca-se que a competência para o cálculo é do Ministério da Defesa.

11. Quanto à Lei nº 13.846/2019, vale notar que desde 2005, o Tribunal de Contas da União busca o aperfeiçoamento do cadastro e dos procedimentos de concessão dos benefícios do RPGS, movimento que se iniciou com diferentes fiscalizações em controles internos do INSS (Acórdãos 2.350/2006-P, 2.211/2009-P, 2.812/2009-P, 1.857/2014-P, 666/2013-P, 715/2012-P, 718/2016-P e 1.009/2016-P), com destaque aos Acórdãos 1.057/2017 e 1.057/2018 que unificaram diversas trilhas de auditoria

12. Destaca-se o relatório do Acórdão 1.057/2018, quando o TCU informa:

“84. Dado o princípio do Conservadorismo, optou-se pela utilização do limite inferior – para um intervalo de confiança de 90% – como métrica a guiar as conclusões do presente trabalho, ou seja, afirma-se com razoável segurança que os especialistas consultados atribuem a, ao menos 11,41% dos benefícios pagos pelo INSS, algum tipo de erro ou fraude.”

13. Considerando, também, como premissa para a Medida Provisória nº 871/2019 que culminou na Lei 13.846/2019, o relatório final da CPIPRev do Senado Federal, pág. 140 a 156, atenta sobre a necessidade de melhora das cessações de benefícios, de alimentação das bases de dados para concessão de benefícios (CNIS), agilidade na apuração das irregularidades. Saliente-se que nem todo benefício com algum indício de irregularidade será cessado, podendo ser apenas atualizado, mantido ou revisado.

14. Até 2017, dos benefícios apurados pelo Monitoramento Operacional de Benefícios do INSS, em torno de 20% acabavam sendo cessados, em virtude de baixa efetividade na indicação das irregularidades. Mas, após o procedimento de revisões periciais da MP 767, convertida na Lei nº 13.457/2017 e com as mudanças nas trilhas de auditoria, com o uso de mineração de dados pelos órgãos de controle no apontamento das inconsistências, os resultados tornaram-se mais efetivos, de forma que se estima que dos benefícios indicados, cerca de 35,75% poderão ser cessados. São essas as premissas consideradas na apuração de impacto da Lei nº 13.846/2019.

15. Com relação à Lei nº 13.876/2019, no ano de 2018, foram cadastrados na Justiça Estadual, em decorrência da competência previdenciária delegada, 248.751 processos judiciais e desses 82% são atribuídos à competência delegada, estima-se que 203.976 processos poderiam ser propostos perante os Juizados Especiais Federais. Imperioso destacar a elevada quantidade de demandas previdenciárias cadastradas na Justiça Estadual no Estado de São Paulo: 102.151 processos judiciais decorrentes da competência delegada.

16. O relatório do Tribunal de Contas da União, contido no Acórdão TCU nº 2894/2018-P, que trata da judicialização previdenciária, aponta o custo operacional anual dos órgãos envolvidos nas demandas dessa natureza de (p. 23):

- i. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – R\$ 774.103.530,76*
- ii. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – R\$ 522.696.817,18*

*Ano de 2016

17. Partindo desse dado e considerando a propositura de um total de 1.468.844 processos previdenciários no ano de 2018, chega-se aos valores de:

- i. R\$ 527,02 por processo/ano no âmbito da PGF; e
- ii. R\$ 355,86 por processo/ano no âmbito do INSS.

18. Levando em consideração que a tramitação dos processos na Justiça estadual apresenta em média 6 anos a mais do que a tramitação no JEF, tem-se que a cada processo proposto na Justiça estadual há a ampliação do custo operacional em:

- i. R\$ 3.162,09 para a PGF; e
- ii. R\$ 2.135,16 para o INSS.

19. Assim, os impactos dessa ampliação nos custos dos 203.976 processos que poderiam ser propostos perante os Juizados Especiais Federais para cada órgão são de:

- i. R\$ 644.990.470,84 para a PGF; e
- ii. R\$ 435.521.396,16 para o INSS.

20. O que totaliza um custo estimado aos cofres públicos de R\$ 1,08 bilhão a cada ano em que são propostos novos processos na Justiça estadual ou de R\$ 10,8 bilhões em 10 anos.

21. De acordo com o relatório Justiça em Números 2018, do CNJ, o tempo médio de tramitação dos processos na Justiça Estadual em primeira instância é de 7 anos e 5 meses, ao passo que nos Juizados Especiais Federais o tempo médio é de 1 ano e 6 meses.

22. Com efeito, considerando a diferença média de 6 anos a mais de tempo de tramitação entre a competência delegada e os Juizados Especiais Federais, encontra-se dispêndio a maior a título de correção monetária no valor R\$ 1,061 bilhão por ano (R\$ 10,612 bilhões em 10 anos) e no valor anual de R\$ 1,548 bilhão (15,487 bilhões em 10 anos) a título de juros de mora, o que representa potencial impacto positivo de R\$ 26,1 bilhões em 10 anos.

23. Por fim, destaque-se que na Justiça Federal o valor médio pago em cada perícia judicial é de R\$ 200,00 (duzentos reais). Já o pagamento de perícia judicial na Justiça Estadual tem ocorrido em valores até cinco vezes superior ao observado no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o que representa um acréscimo de 555% no gasto orçamentário com pagamento de perícias judiciais.

24. Conforme levantamento realizado pela PGF, no ano de 2017 foram realizadas 1.176.856 perícias judiciais e, em 2018, 1.229.957. Considerando a média nacional apurada pelo CNJ de que 13% (159.894) dos processos previdenciários onde há perícia que deveriam tramitar na Justiça Federal foram distribuídos para a Justiça Estadual, houve uma despesa adicional no ano de 2018 de R\$ 145,65 milhões em razão da diferença entre o custo médio do pagamento das perícias pela Justiça Estadual (R\$ 177.635.838,24) e da Justiça Federal (R\$ 31.978.882), o que resulta no valor de R\$ 1,4 bilhão em 10 anos.

25. Atualmente, no âmbito da Justiça do Trabalho, embora o §3º do art. 832 da CLT determine a discriminação da natureza jurídica das parcelas remuneratórias constantes da condenação ou do acordo homologado em juízo, o que se verifica na prática conciliatória é a atribuição de natureza jurídica indenizatória da maior parte das verbas, mesmo aquelas de natureza tipicamente remuneratória, o que resulta na impossibilidade de arrecadação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

26. Considerando o valor de R\$ 13 bilhões pagos nas Justiça do Trabalho a título de acordos judiciais, no ano de 2018, e assumindo a estimativa conservadora de que 50% dessas verbas foram discriminadas como de natureza indenizatória, quando na realidade possuíam natureza remuneratória, encontra-se o valor de R\$ 6,5 bilhões sobre os quais não houve incidência do imposto de renda e contribuições sociais.

27. Desta forma, para as alíquotas aplicáveis a cada espécie, alteração constante na Lei nº 13.876/2019, estima-se o potencial de geração de receita adicional de R\$ 1,95 bilhão por ano, representando aumento de receita da ordem de R\$ 19,5 bilhões em 10 anos.

2. Qual será a economia de recursos no RGPS, RPPS; Sistema de Proteção Social dos Militares e Lei 13846/2019 e Lei 13876/2019 desagregada de acordo com as seguintes faixas de renda: (i) até um salário mínimo (ii) entre um e dois salários mínimos (iii) entre dois e três salários mínimos (iv) entre três e quatro salários mínimos (v) entre quatro e cinco salários mínimos e (vi) mais de cinco salários mínimos?

28. A Emenda Constitucional nº 103/2019 proporcionará uma economia, acumulada em 10 anos (2020 a 2029), da ordem de R\$ 800,3 bilhões para as contas públicas, em valores constantes de 2019. As mudanças no RGPS produziriam o impacto total de R\$ 621,3 bilhões no período. A economia

no RPPS da União seria de R\$ 159,8 bilhões, dos quais R\$ 25,7 bilhões decorrentes das novas alíquotas de contribuição. O ganho com o adicional de 5% na alíquota de CSLL aplicável às instituições financeiras será de R\$ 19,2 bilhões no mesmo período.

Economia com a EC nº 103/2019

DECOMPOSIÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	10 anos
RGPS (Total) (I)	35	162	253	37,2	52,3	65,3	53,3	97,5	111,5	124,9	621,3
Aposentadoria por Idade	-7	4,0	12	6,1	10,0	12,4	10,4	15,4	17,2	18,4	91,0,7
Aposentadoria por Tempo de Serviço (a) (b)	3,5	10,3	14,0	16,5	20,3	21,1	20,5	22,5	23,2	23,8	171,8
Aposentadoria por Invalidez	0,9	2,4	3,8	5,5	7,0	8,8	10,1	11,8	13,4	15,0	78,9
Pensão por Morte	1,0	2,9	4,9	6,6	8,9	11,0	13,1	15,3	17,4	19,5	101,1
Gastos	-1,0	-0,9	-1,1	-1,3	-1,5	-1,7	-2,0	-2,3	-2,6	-2,9	-13,0
Nova Alíquota de Contribuição (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q)	2,5	2,5	2,2	-2,7	-2,5	-2,9	-3,0	-3,1	-3,2	-3,3	-23,4
RPPS União (Total) (II)	4,8	8,2	11,4	13,9	17,3	19,7	22,0	19,7	21,1	21,6	159,8
Aposentadorias	1,5	4,2	7,8	8,7	11,2	13,3	15,2	13,2	14,3	14,9	104,2
Pensão por Morte	0,5	0,6	0,7	0,8	0,9	1,1	1,2	1,5	1,8	2,0	11,2
Receita da descontação de benefícios	0,0	0,6	1,5	2,0	2,8	3,2	3,7	2,9	3,2	3,7	23,8
Nova Alíquota de Contribuição (RPPS)	3,2	3,0	2,8	2,6	2,5	2,2	2,4	2,2	2,2	2,2	23,7
Subtotal (I + II)	8,3	24,4	38,9	51,2	70,1	88,0	105,4	97,6	132,8	146,5	781,1
CSLL (adicional de 5% para inst. fin.)	1,6	1,7	1,5	1,5	1,9	2,0	2,0	2,1	2,2	2,2	12,2
TOTAL GERAL	9,9	26,1	38,7	53,0	72,0	90,0	107,4	119,8	134,9	148,7	802,3

29. Em relação aos impactos fiscais das alterações no âmbito do RGPS quanto aos benefícios de valor igual e superior ao salário mínimo, é estimada redução de despesa, acumulada em 10 anos, da ordem de R\$ 54,1 bilhões e R\$ 596,8 bilhões, respectivamente, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): RGPS: benefícios de valor igual ao salário mínimo

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
0,7	1,9	2,8	4,1	5,0	6,0	7,0	7,9	8,9	9,8	54,1

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): RGPS: benefícios de valor superior a um salário mínimo

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
5,4	17,1	25,5	36,0	50,7	65,3	79,4	93,1	106,0	118,4	596,8

30. Desagregações da economia obtida em outras faixas de renda não são possíveis em razão de limitações dos modelos de projeções.

31. Os impactos fiscais decorrentes das alterações com reflexos no RPPS dos servidores civis da União estão estimados em R\$ 6,2 milhões em dez anos para benefícios com valores até um salário mínimo; R\$ 26,0 milhões em dez anos para benefícios no valor superior a um e até dois salários-mínimos; de R\$ 16,4 bilhões em dez anos para benefícios no valor superior a dois salários-mínimos até o teto do RGPS e de aproximadamente R\$115,0 bilhões em dez anos para benefícios no valor superior ao teto do RGPS.

32. Quanto à economia estimada com as leis 13.846/2019 e 13.876/2019, conforme a resposta no item 1 acima, temos:

Estimativa de Impacto MP 871/2019 (Lei nº 13.846/2019)						
FAIXA VALOR (Salário mínimo)	Quantidade 12/2018	Valor Pago 12/2018	Quantidade (%) TCU (AC 1.057/2018-P)	Possibilidade de Cessação	Redução de Despesas (mensais)	Redução de Despesas no 1º ano de Cessação
Ate 1	785.724	R\$ 402.970.409,19	89.651	35,75%		
Igual a 1	22.535.650	R\$ 21.499.010.100,00	2.571.317	919.245	R\$ 876.959.730,00	R\$ 11.400.476.490,00
Acima de 1 Ate 2	5.936.847	R\$ 7.967.652.089,56	677.394	242.168	R\$ 325.007.543,22	R\$ 4.225.058.061,86
Acima de 2 Ate 3	2.881.841	R\$ 6.799.369.720,70	328.818	117.552	R\$ 277.350.315,10	R\$ 3.605.554.096,25
Acima de 3 Ate 4	1.814.597	R\$ 5.971.944.983,26	207.045	74.018	R\$ 243.597.572,23	R\$ 3.166.768.438,95
Acima de 4 Ate 5	784.706	R\$ 3.300.331.004,77	89.534	32.008	R\$ 134.619.838,25	R\$ 1.750.057.897,36
Acima de 5 Ate 6	310.854	R\$ 1.588.199.125,68	35.468	12.679	R\$ 64.778.888,89	R\$ 842.125.555,58
Acima de 6 Ate 7	3.289	R\$ 20.547.514,92	375	134	R\$ 877.144,12	R\$ 10.882.873,51
Acima de 7 Ate 8	2.085	R\$ 14.603.365,44	237	84	R\$ 588.337,02	R\$ 7.648.381,32
Acima de 8 Ate 9	635	R\$ 5.114.451,19	72	25	R\$ 201.356,35	R\$ 2.617.632,50
Acima de 9 Ate 10	400	R\$ 3.627.255,00	45	16	R\$ 145.090,20	R\$ 1.886.172,60
Acima de 10 Ate 11	352	R\$ 3.521.269,22	40	14	R\$ 140.050,48	R\$ 1.820.656,24
Acima de 11 Ate 12	303	R\$ 3.318.738,22	34	12	R\$ 131.435,18	R\$ 1.708.697,30
Acima de 12 Ate 13	261	R\$ 3.098.451,13	29	10	R\$ 118.714,60	R\$ 1.543.289,83
Acima de 13 Ate 14	189	R\$ 2.428.415,07	21	7	R\$ 89.941,30	R\$ 1.169.236,89
Acima de 14 Ate 15	133	R\$ 1.834.048,12	15	5	R\$ 68.949,18	R\$ 896.339,31
Acima de 15 Ate 16	85	R\$ 1.258.181,39	9	3	R\$ 44.406,40	R\$ 577.283,23
Acima de 16 Ate 17	71	R\$ 1.120.971,90	8	2	R\$ 31.576,67	R\$ 410.496,75
Acima de 17 Ate 18	89	R\$ 1.489.010,35	10	3	R\$ 50.191,36	R\$ 652.487,68
Acima de 18 Ate 19	66	R\$ 1.166.096,33	7	2	R\$ 35.336,25	R\$ 459.371,28
Acima de 19 Ate 20	58	R\$ 1.078.212,53	6	2	R\$ 37.179,74	R\$ 483.336,65
Acima de 20 Ate 30	223	R\$ 5.008.721,74	25	8	R\$ 179.505,71	R\$ 2.333.574,26
Acima de 30 Ate 40	102	R\$ 3.389.305,29	11	3	R\$ 99.685,45	R\$ 1.295.910,85
Acima de 40 Ate 50	3	R\$ 120.415,20	-	-	R\$ -	R\$ -
Acima de 50 Ate 60	1	R\$ 50.915,48	-	-	R\$ -	R\$ -
Total	35.058.564	R\$ 47.602.287.772,68	4.000.171	1.430.050	R\$ 1.941.550.113,81	R\$ 25.240.151.479,56

Medida	União			
	2020	2021	2022	10 anos
Lei nº 13.846/2019 - combate às fraudes	25,240	25,8	26,4	236,3
Lei nº 13.876/2019 - racionalização dos processos judiciais	5,8	6,0	6,1	66,3

33. Quanto à economia de recursos relativa à alteração das regras do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, cumpre destacar que as estimativas foram elaboradas no âmbito do Ministério da Defesa.

34. O impacto agregado das medidas supracitadas, de R\$ 1,3 trilhão em 10 anos, está disponível na página da Secretaria de Previdência: <http://www.previdencia.gov.br/2019/12/nova-previdencia-tera-impacto-de-r-41-trilhoes-em-20-anos/>.

35.

3. Quais os modelos de previsão de cada uma das variáveis utilizadas para a estimativa de economia de recursos no RGPS; RPPS; Sistema de Proteção Social dos Militares; Lei 13846/2019 e Lei 13876/2019?

36. No que se refere ao RPPS, é utilizada uma modelagem de avaliação atuarial com método de financiamento agregado, em sua variante ortodoxa, conforme descrito no arquivo “Relatório do Estudo Atuarial dos Impactos da PEC nº 06/2019”, disponibilizado na seção “Dados, Metodologias e Estudos – Impactos PEC nº 06/2019”, subseção “RPPS da União”, em <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>.

37. Trata-se, assim, de modelo de avaliação atuarial de plano de benefício definido, em que se apuram, individualmente, as provisões matemáticas previdenciárias. Por meio dos valores de benefícios futuros e de contribuições futuras de cada participante, elegem-se as premissas e hipóteses e o método de financiamento consagrado pela técnica atuarial (no caso, o método agregado em sua variante ortodoxa) e processam-se os dados individuais de cada participante para determinar a data provável de sua aposentadoria ou a sua saída do plano pela ocorrência de invalidez ou morte. As hipóteses e premissas utilizadas são descritas no referido arquivo.

38. Quanto ao RGPS, no mesmo endereço eletrônico mencionado anteriormente também é disponibilizado o Anexo IV.5 – Metas Fiscais – Projeções Atuariais para o RGPS (parte integrante do PLDO 2020), o qual descreve pormenorizadamente o modelo utilizado.

39. O modelo de projeções do RGPS segue arcabouço metodológico similar ao padrão internacional encontrado nos modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (Modelo Prost - *Pension Reform Options Simulation Tool-kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (ILO-*Pension Model*). Inicialmente, parte-se da projeção das quantidades de benefícios (estocas), a qual se dá por meio de estimativas da dinâmica do fluxo de entradas (concessões) e saídas (cessações) de benefícios do sistema, as quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. Em seguida, é projetada a evolução dos preços fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, dos rendimentos médios de diversos subconjuntos populacionais bem como regras de cálculo e de reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os valores, referentes ao cômputo das despesas e receitas, bem como das massas salariais de subconjuntos populacionais e crescimento do PIB. Nesse sentido, o modelo leva em conta aspectos socioeconômicos e demográficos, tais como tábuas de mortalidade, projeções populacionais, taxa de participação no mercado de trabalho, grau de urbanização, além de métodos quantitativos para estimar probabilidades de entrada e permanência em benefício. No entanto, ressalta-se que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de coortes (ou classes anuais) populacionais. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos no mesmo ano, os quais possuem características demográficas similares, e acompanham sua evolução ao longo do tempo. Nesse sentido, a utilização de coortes populacionais apresenta-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual.

40. Quanto aos modelos de previsão utilizados para obter a economia com as leis 13.846/2019 e 13.876/2019, conforme descrito nos itens 1 e 2, são baseados nos relatórios do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 10.047/2018-P (caso da Lei nº 13.846/2019) e Acórdão TCU nº 2.894/2018-P (Lei nº 13.876/2019), assim como Justiça em Números 2018, do CNJ[1].

41. Quanto ao modelo de previsão relativo à alteração das regras do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, as estimativas foram elaboradas no âmbito do Ministério da Defesa.

4. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já suspendeu ou cancelou o pagamento de 261,3 mil benefícios em quatro meses. A redução da renda familiar mensal estimada com a medida foi de 336 milhões de reais e, em um ano, está estimada em 4,3 bilhões de reais. Ao todo, 1,84 milhão de pessoas estão sendo notificadas. Qual a composição detalhada destes cancelamentos pela seguintes faixas de renda: (i) até um salário mínimo (ii) entre um e dois salários mínimos (iii) entre dois e três salários mínimos (iv) entre três e quatro salários mínimos (v) mais de cinco salários mínimos?

42. Em razão da complexidade operacional para o levantamento completo das informações, devido ao volume de créditos emitidos mensalmente pela Previdência Social, aproximadamente 36 milhões, e que as informações estão em mais de uma plataforma tecnológica, a Dataprev informou não ser possível atender no prazo inicialmente estabelecido.

43. Assim, solicitamos a dilação do prazo de atendimento deste item por mais quarenta e cinco dias, tempo que avaliamos ser viável para os procedimentos de extração de dados e tratamento das informações por este Instituto.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
OTÁVIO JOSÉ GUERCI SIDONE
Assessor da Secretaria de Previdência

Documento assinado eletronicamente
FELIPE INÁCIO XAVIER DE AZEVEDO
Coordenador-Geral de Atuária Contabilidade e Investimentos Substituto

Documento assinado eletronicamente
ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Chefe da Assessoria de Cadastros Previdenciários

Documento assinado eletronicamente
ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social Substituto

LEONARDO DA SILVA MOTTASubsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social
Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário-Adjunto de Previdência

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho

[i] <https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Inácio Xavier de Azevedo, Coordenador(a)-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos Substituto(a)**, em 13/01/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Motta, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social Substituto(a)**, em 13/01/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Zioli Fernandes, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social Substituto(a)**, em 13/01/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, Chefe de Assessoria**, em 13/01/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio José Guerci Sidone, Assessor(a)**, em 13/01/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Secretário(a)-Adjunto(a)**, em 13/01/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 13/01/2020, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5920373** e o código CRC **012C46B5**.

